CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4987/2025

DATA: 01/12/2025

HORA: 14h:19m

''DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVISO PRÉVIO À POPULAÇÃO SOBRE OBRAS OU SERVIÇOS QUE IMPACTEM O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E ESTABELECE PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda obra ou serviço público ou privado que cause interdição, desvio, bloqueio parcial ou qualquer tipo de impacto significativo no tráfego de veículos ou na circulação de pedestres nas vias do Município de Porto Velho deverá ser comunicado previamente à população, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A comunicação prévia deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do responsável técnico e institucional pela obra ou serviço;

II – Descrição resumida da intervenção a ser realizada;

III – Data de início e término previstos;

IV – Vias e trechos afetados;

V – Rotas alternativas e desvios de tráfego;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BC64E371

VI – Meio de contato para reclamações, dúvidas ou emergências.

Art. 3º - A divulgação da informação de que trata o artigo anterior deverá ocorrer por, ao menos, um dos seguintes meios:

I – Publicação no site oficial da Prefeitura de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB) ou da Semtram.

II – Instalação de placas ou faixas informativas nas vias afetadas, em locais de fácil visualização;

III – envio de comunicados às associações de moradores ou lideranças comunitárias da área impactada, quando aplicável;

IV – Divulgação em meios digitais ou físicos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelas obras ou serviços às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal, estadual ou federal:

I – Advertência formal na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa em caso de reincidência ou omissão comprovada;

III – Interdição imediata da obra ou serviço, até a regularização da comunicação, nos casos de grave risco à segurança viária.

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB) e à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BC64E371

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e os valores das penalidades aplicáveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BC64E371

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir transparência, segurança e planejamento na execução de obras e serviços que impactem o trânsito no Município de Porto Velho, assegurando que a população seja devidamente informada com antecedência sobre interdições, desvios ou restrições de tráfego.

A proposta visa evitar os recorrentes transtornos causados por obras iniciadas sem aviso prévio, que geram engarrafamentos, riscos de acidentes, prejuízos econômicos e desconforto aos cidadãos, especialmente em áreas de grande fluxo.

Ao determinar a obrigatoriedade de aviso prévio, esta Lei busca:
Garantir previsibilidade ao trânsito urbano;
Proteger a integridade física de motoristas, pedestres e ciclistas;
Reduzir acidentes e congestionamentos provocados por obras improvisadas;
Estimular a transparência e o planejamento público;
Responsabilizar os executores de obras públicas e privadas.

A iniciativa está alinhada aos princípios da gestão pública participativa e do direito à informação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a publicidade como princípio da administração pública.

Além disso, o projeto reforça o compromisso de Porto Velho com a mobilidade urbana sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que determina a priorização da segurança e da acessibilidade nas cidades.

Experiências semelhantes já são adotadas em capitais como São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, resultando em significativa melhoria na comunicação entre o poder público e a população durante a execução de obras.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BC64E371

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Dessa forma, a proposta apresentada pelo vereador e médico Dr. Macário Barros visa fortalecer a gestão urbana responsável e transparente, valorizando o respeito ao cidadão, o planejamento viário eficiente e a segurança coletiva.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição, que representa mais um passo rumo a uma Porto Velho mais organizada, acessível e cidadã.

Câmara Municipal, 19 de novembro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BC64E371

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 01/12/2025, 12:23:51

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BC64E371